ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

CNPJ: 83.009.860/0001-13 **Telefone:** (49) 3441-8500
Endereço: Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
CEP: 89820-000 - Xanxerê

Pregão presencial
57/2022

Número Processo: 154/2022
Data do Processo: 28/06/2022

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM ROÇADA COM A DEVIDA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2022

No dia 13/07/2022 às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 310/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 154/2022 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Dando inicio a sessão, o Pregoeiro recebeu os envelopes de proposta e documentação de habilitação (envelopes 01 e 02). Protocolou envelopes os proponentes: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, e RICARDO LUIS BONIN EIRELI, credenciado como EPP. Na análise dos documentos de credenciamento, nada de irregular foi constatado. O Pregoeiro então solicitou a todos os presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e documentação. Depois de esclarecido as formas de procedimento do Pregão Presencial, o Pregoeiro determina a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas. O representante da empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA questionou que a proposta do proponente RICARDO LUIS BBONIN EIRELI não possui validade da proposta conforme exigido no item 8.4 do edital. A Comissão de Licitações esclarece que a proposta do proponente RICARDO LUIS BONIN EIRELI consta que as demais informações e complementos estão apresentados no item 8 do Edital, subentendendo que possui validade de 60 (sessenta) dias. Foi verificado que as propostas apresentadas pelos proponentes estão em conformidade com as exigências do Edital e que os preços ofertados estão de acordo com o preço máximo previsto no Edital supra citado. Declarou-se aberta a sessão para proceder os lances verbais. O proponente CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA não ofertou lances. Questionado pelo Pregoeiro se gostaria de registrar, ao menos, um lance intermediário entre sua proposta e o menor preço, o representante da CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA registrou seu último preço de R$ 92.200,00 mensais, ficando como 2º Classificado. Questionando o proponente RICARDO LUIS BONIN EIRELI se possui condições de melhorar sua proposta, o mesmo não ofertou lance, alegando já ter apresentado sua proposta com seu último preço, ficando como 1º Classificado. Passou-se o exame da documentação apresentada, o representante da empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA solicita a inabilitação do proponente RICARDO LUIS BONIN EIRELI por ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica Profissional não contemplando os serviços de roçada, bem como não ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) conforme exigido no item b.2 do Inciso IV do item 11 do edital, por não ter comprovado a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro conforme exigido no item c.1 do Inciso IV do item 11 do Edital, e por não a ter apresentado as declarações constantes nas alíneas ‘b’, ‘c’, e ‘d’ do Inciso V do item 11 do Edital. Na análise feita pela Comissão, verificou-se que o proponente RICARDO LUIS BONIN EIRELI dado como melhor classificado, não apresentou as declarações constantes nas alíneas ‘b’, ‘c’, e ‘d’ do Inciso V do item 11 do Edital; apresentou Atestado de Capacidade Técnica Profissional não contemplando os serviços de roçada, bem como não ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT); não comprovou a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro conforme exigido no item c.1 do Edital. Diante do exposto, a Comissão de Licitações INABILITDA o proponente RICARDO LUIS BONIN EIRELI. Dando sequência, o Pregoeiro voltou a negociar o preço com o representante da empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, alegando que houve uma proposta com preço bem inferior no certame. O mesmo ofertou seu último preço no valor de R$ 90.500,00 declarando não possuir condições de melhor seu preço por não se enquadrar como ME ou EPP. Dando sequência, foi aberto o envelope do proponente CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA no qual cumpriu com todos os requisitos de habilitação definidos no item 11 do Edital. O Pregoeiro declara como vencedor o proponente CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. O Pregoeiro informou que havendo intenção de interpor recurso os proponentes devem manifestar-se, lavrando-se em ata o motivo e abrindo-se o prazo recursal. O representante da empresa RICARDO LUIS BONIN EIRELI manifestou intenção de recurso contra a sua inabilitação, e alega que pode declarar verbalmente, ou de próprio punho, quanto as declarações constantes nas alíneas ‘b’, ‘c’, e ‘d’ do Inciso V do item 11 do Edital. O pregoeiro declara encerrada a presente sessão e abre prazo recursal de 03 (três) dias úteis.

Participante: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços gerais de limpeza em roçada, conforme descrições no Termo de Referência.-Serviços gerais de limpeza em roçada, conforme descrições no Termo de Referência.	12,000	MES		90.500,00	1.086.000,00

Total do Participante: 1.086.000,00

Total Geral: 1.086.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xanxerê, 13/07/2022

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Ariana Coelho Pinto
MEMBRO

DANIEL STRADA
PREGOEIRO

FRANCIELE OGLIARI ZAPE
MEMBRO

JUCIMAR BORTONCELLO
PREGOEIRO

LEONICE TIECHER
MEMBRO

MUNIQUE FRIEDERICH
PREGOEIRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA
(CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA)

RICARDO LUIS BONIN
(RICARDO LUIS BONIN EIRELI EPP)